

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ÍNDICE

Poderes Administrativos	
Introdução	
Poder Vinculado e Poder Discricionário.	
Poder Vinculado	
Poder Discricionário	
Poderes Administrativos em Espécie	
Poder Hierárquico	
Poder Disciplinar	
Poder Regulamentar	



Poderes Administrativos

Introdução

Os poderes administrativos são instrumentos que a Administração utiliza no cumprimento de suas finalidades, diferindo dos demais poderes políticos do Estado (como a função Legislativa e Jurisdicional, denominados poderes estruturais, previstos na própria Constituição). Assim, tais poderes possuem natureza instrumental, isto é, eles não representam um fim em si mesmos, mas são ferramentas à disposição da Administração Pública na busca pelo atendimento do interesse público.

Esses poderes são exercidos pelo Estado no desempenho de sua **função administrativa** (função típica do Poder Executivo e atípica dos Poderes Legislativo e Judiciário).

Vale salientar que o exercício desses poderes corresponde, na verdade, a um dever da Administração Pública. Ou seja, ela deve obrigatoriamente exercer tais poderes (poder-dever de agir).

As competências administrativas devem imperiosamente ser exercidas pelos seus titulares, uma vez que são irrenunciáveis e existem para que o interesse público seja alcançado.

Poder Vinculado e Poder Discricionário

Poder Vinculado

O poder vinculado é exercido pela Administração, na prática de seus atos administrativos, sem margem de liberdade na sua esfera de atuação. Uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos pela lei, o administrador está obrigado a agir nos exatos moldes determinados pela lei.

Poder Discricionário

No exercício de seu poder discricionário, o administrador possui uma razoável liberdade de atuação, podendo valorar a oportunidade e a conveniência da prática do ato. A conveniência e a oportunidade formam o denominado **núcleo do poder discricionário**. Ao realizar esse juízo de conveniência e oportunidade, o administrador possui, dentro dos limites traçados em lei, uma autonomia para eleger a conduta mais adequada ao preenchimento do interesse público ao praticar tais atos.

Vale salientar que essa análise do mérito administrativo somente existe nos atos discricionários, uma vez que nos atos vinculados o administrador não possui margem de escolha.

Essa liberdade de atuação existente nos atos discricionários não é absoluta, pois dentro da própria lei encontramos **limites** para a atuação, que também deverá ser pautada pelos **princípios da proporcionalidade** e **razoabilidade**.

Poderes Administrativos em Espécie

Poder Hierárquico

O poder hierárquico é caracterizado pela existência de níveis de subordinação existente entre os órgãos e agentes da Administração Pública. Desse poder resultam prerrogativas ao administrador de dar ordens, coordenar, controlar e corrigir a atuação de seus subordinados. Vale ressaltar que esse poder é sempre exercido no **âmbito interno**, dentro da mesma pessoa jurídica, alcançando seus órgãos e agentes.

É importante ressaltar que esse poder é exercido de forma eminentemente interna. Assim, inexiste aplicação do poder hierárquico entre:

- → Pessoas jurídicas distintas;
- → Poderes da República;
- → Administração Pública e Administrados.



Assim, do exercício do poder hierárquico, emana a prerrogativa que o superior possui, em relação aos seus subordinados, de **dar ordens**, **fiscalizar** a atuação, **rever** os atos praticados e também o poder para **delegar** e **avocar competências**. Ao realizar a **anulação** e **revogação**, tanto de seus próprios atos, quanto dos atos praticados por seus subordinados, encontramos uma expressão do poder hierárquico.

Por meio desse poder, o administrador público pode editar atos normativos, de modo a organizar e estruturar seu funcionamento. Entretanto, essas regras aplicam-se apenas no seu âmbito interno, não obrigando particulares ou pessoas que não pertençam a essa relação hierárquica.

Poder Disciplinar

O poder disciplinar é aquele que permite ao administrador aplicar sanções em caso de infrações administrativas, praticadas por aqueles que estão sujeitos à sua disciplina interna.

Assim, embasada em tal poder, poderá a Administração punir seus próprios servidores e também particulares que possuam algum vínculo jurídico com ela, como, por exemplo, um contrato administrativo.

O **poder disciplinar** refere-se a **sanções de natureza administrativa** às pessoas acima indicadas, não se confundindo com o **poder punitivo do Estado** (também conhecido como *jus puniendi*), que é o desempenho da função típica do Poder Judiciário de reprimir os crimes e contravenções penais.

Vale ressaltar que toda e qualquer aplicação de penalidade deve ser sempre **motivada**, caso contrário, restaria inviabilizado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Poder Regulamentar

O poder regulamentar, também chamado de poder normativo, é a atribuição que a Administração Pública possui de editar atos gerais, com o intuito de regulamentar e complementar as leis, de modo a dar fiel execução a elas, permitindo a sua efetiva aplicação.

É importante ressaltar que, por meio do poder regulamentar, não pode a autoridade administrativa inovar no ordenamento jurídico, isto é, esse ato normativo não pode criar uma situação jurídica nova, assim como não pode alterar, extinguir, contrariar ou modificar o conteúdo da lei. Ele tem como finalidade regulamentar e complementar a lei, para que ela possa ser fielmente executada.

O poder regulamentar possui uma natureza derivada (ou secundária), pois ele somente é exercido com base em uma lei já existente. As leis, por outro lado, são atos de natureza originária (ou primária), uma vez que emanam diretamente na Constituição Federal, podendo trazer situações novas no ordenamento jurídico.

A doutrina tradicional utiliza a expressão poder regulamentar para designar as atribuições dos Chefes do Poder Executivo de editar atos administrativos de caráter normativo (como os decretos e regulamentos, por exemplo).

Contudo, encontramos também questões que dizem ser expressão do Poder Regulamentar não somente os decretos expedidos pelos Chefes do Poder Executivo, mas também demais atos de caráter normativo editados por outras autoridades públicas (como uma portaria, por exemplo).

Formalização

O poder regulamentar é exercido principalmente por meio de decretos, que também podem ser chamados de decretos executivos ou decretos de execução, embora também se manifestem por meio de outros atos normativos, como os regulamentos, por exemplo.

Decretos Autônomos

Com o advento da Emenda Constitucional nº 32, a possibilidade de edição de tais instrumentos, que possuem o poder de inovar o ordenamento jurídico, representando atos normativos de natureza



originária, foi introduzida no texto constitucional, mais especificamente no Art. 84, que trata das competências do Presidente da República.

- Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
 - *VI dispor, mediante decreto, sobre:*
 - a) Organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
 - b) Extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

O parágrafo único do mesmo artigo define que essa atribuição pode ser delegada aos Ministros

	stado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os res traçados nas respectivas delegações.	
	assim, atualmente é possível a existência de atos administrativos que não estejam subordinados amente a nenhuma lei.	
Exercícios		
01.	Em regra, o poder regulamentar é dotado de originariedade e, por conseguinte, cria situações jurídicas novas, não se restringindo apenas a explicitar ou complementar o sentido de leis já existentes.	
	Certo () Errado ()	
02.	O fato de a Administração Pública internamente aplicar uma sanção a um servidor público que tenha praticado uma infração funcional caracteriza o exercício do poder de polícia administrativo.	
	Certo () Errado ()	
03.	Por meio do poder regulamentar, a Administração Pública poderá complementar e alterar a lei a fim de permitir a sua efetiva aplicação.	
	Certo () Errado ()	
04.	O âmbito de incidência do poder disciplinar da Administração Pública está restrito aos servidores públicos.	
	Certo () Errado ()	
05.	Pelo poder hierárquico, são possíveis a apuração de faltas funcionais e a aplicação de punições ao agente infrator.	
	Certo () Errado ()	
06.	O poder disciplinar consiste em distribuir e escalonar as funções, ordenar e rever as atuações e estabelecer as relações de subordinação entre os órgãos públicos, inclusive seus agentes.	
	Certo () Errado ()	
07.	O poder hierárquico confere aos agentes superiores o poder para avocar e delegar competências.	
	Certo () Errado ()	
08.	A aplicação de sanção administrativa contra concessionária de serviço público decorre do exercício do poder disciplinar.	
	Certo () Errado ()	
09.	Constitui manifestação do poder disciplinar da Administração Pública a aplicação de sanção a sociedade empresarial no âmbito de contrato administrativo.	
	Certo () Errado ()	

AlfaCon Concursos Públicos



10. A prerrogativa da Administração de impor sanções a seus servidores, independentemente de decisão judicial, decorre imediatamente do poder disciplinar e mediatamente do poder hierárquico.

Certo () Errado ()

Gabarito

- 01 Errado
- 02 Errado
- 03 Errado
- 04 Errado
- 05 Errado
- 06 Errado
- 07 Certo
- 08 Certo
- 09 Certo
- 10 Certo